



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 603 -

DATA: 19 de outubro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a Taxa de Saúde de o Fundo Especial de Serviços Sanitários - FESSAN e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Taxa de Saúde é devida para atender despesas resultantes de atividades prestadas pelo Município em Vigilância Sanitária e Saneamento Básico, constante da Tabela Anêxa.

Art. 2º - O Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que se utilizar das atividades referidas no artigo anterior.

Art. 3º - A taxa será recolhida de acordo com os valores estipulados na tabela referida no artigo primeiro.

§ 1º - Em relação ao pagamento da taxa será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

§ 2º - Os recibos de pagamentos serão confeccionados em blocos e distribuídos pela Secretária da Fazenda Municipal (ou outro órgão equivalente), através do sistema de carga e descarga.

Art. 4º - A falta de pagamento da Taxa de Saúde assim como o seu pagamento insuficiente acarretará a aplicação da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa observados as seguintes reduções:

I - 60% (sessenta por cento) do valor quando o pagamento do Crédito Tributário ocorrer até 30 (trinta) dias a contar da notificação do lançamento;

II - 40% (quarenta por cento) do seu valor quando o pagamento de Crédito Tributário ocorrer até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do lançamento.

§ 1º - Incidirá a correção monetária sobre os Créditos Tributários observados os coeficientes oficiais, tendo-se por termo inicial o mês seguinte ao que ocorrer a infração.

§ 2º - Em caso de não pagamento no âmbito administrativo, os créditos tributários correspondentes serão ins-

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 603 -

DATA: 19 de outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a Taxa de Saúde, o Fundo Especial de Serviços Sanitários - FESSAN e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....
critos em dívida ativa do Município e sua cobrança judicial será processada.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 5º - As normas ao procedimento administrativo fiscal para apuração de infração, lançamento de ofício e imposição de multa concernente à T.S., bem como a forma de inscrição dos correspondentes créditos tributários em dívida ativa do Município e de sua cobrança, serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Caberá em primeira instância de deliberação singular a revisão da legalidade do lançamento de ofício.

DO FUNDO ESPECIAL DE SERVIÇOS SANITÁRIOS MUNICIPAL - FESSAN.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Especial de Serviços Sanitários Municipal - FESSAN, com a finalidade de prover recursos para reequipamentos, material e realização de outras despesas de capital necessário aos serviços de Saúde Pública na área de Vigilância Sanitária e Saneamento Básico do Município.

Art. 7º - O FESSAN será constituído dos recursos advindos da receita proveniente da Taxa Sanitária.

Parágrafo Único - Integram ainda os recursos do FESSAN:

a)- auxílio, subvenções, ou dotações municipais, estaduais, federais ou privadas, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pela Secretária Municipal de Saúde ou órgão equivalente;

b)- recursos transferidos por entidades públicas ou particulares, dotações orçamentárias e créditos especiais ou adicionais que venham a ser por lei ou através de Decreto Municipal atribuídos

Continua.....



fls.03
Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º - 6 0 3 -

DATA: 19 de outubro de 1990.-

SÚMULA: Dispõe sobre a Taxa de Saú
de, o Fundo Especial de Serviços
Sanitários - FESSAN e dá outras
Providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....
ao FESSAN;

c)- receita proveniente da aplicação de multas por infração dos Códigos Sanitários e legislação específica;

d)- o resultado da alienação de material ou equipamento pertencentes ao FESSAN julgado inservível;

e)- quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 8º - Os recursos a que se refere o artigo anterior, parágrafo único e alíneas, serão depositados no BA NE ST A D O, em conta especial sob a denominação de "Fundo Especial de Serviços Sanitários - FESSAN", que será movimentada pelo Conselho Diretor do mesmo de acordo com deliberação de mesmo sob a forma de Reso lu ç õ e s.

Art. 9º - O saldo positivo do FESSAN, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 10º - O FESSAN, será administrado por um Conselho Diretor composto pelo Chefe do Poder Executivo, como Presidente-Nato, do Secretário Municipal de Saúde como seu Vice-Presidente, (outros componentes) e um representante da Câmara Técnica Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 11º - O FESSAN é dotado de personalidade contábil, com escrituração geral independentemente de qualquer outro órgão.

Art. 12º - O Conselho Diretor, além de suas atribuições normais exercerá fiscalização nas aplicações normais exercerá fiscalização nas aplicações que der aprovação, providenciando a responsabilidade funcional pela, terá utilização e emprego des-
vertuado dos bens adquiridos pelo FESSAN além de decorrente indenização, mediante descontos mensais em folhas de vencimentos após apura-

Continua.....



fls.04
Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 603 -

DATA: 19 de outubro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a Taxa de Saú-
de o Fundo Especial de Serviços Sa-
nitários - FESSAN e dá outras pro-
vidências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do
Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....
ção ou inquérito.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo, em ' conformidade com a Constituição Estadual, artigo 17, Inciso III, e do artigo 18, autorizado a estabelecer por Decreto o percentual das desti-
nações de recursos referentes à taxas de Saúde e demais receitas que
constituem o "Fundo Especial de Serviços Sanitários Municipal".

Art. 14º - O FESSAN terá seu funciona-
mento regulamentado no prazo de 60(sessenta) dias, por Decreto do Che-
fe do Poder Executivo.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guara-
tuba, em 19 de outubro de 1990.-



ALDO ABAGGE
Prefeito Municipal

Proj. LEI nº542 - 26.09.90.-

Prot. PMG nº2080- 19.10.90.-

Of. CMG nº150/90- 19.10.90.-

